

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 12.857.2009-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sena Madureira

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, exercício de

2008.

RESPONSÁVEL: Nilson Roberto Areal de Almeida RELATOR: Cons. Ronaldo Polanco Ribeiro VOTO VENCEDOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

## ACÓRDÃO Nº 10.060/2016 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, EXERCÍCIO 2008. IRREGULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL. DISPENSA INCORRETA DE LICITAÇÕES. INCONSISTÊNCIAS DOS REGISTROS DAS DÍVIDAS E DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria**, nos termos do **voto** do **Conselheiro Antonio Jorge Malheiro: 1) aplicar multa** ao Senhor **Nilson Roberto Areal de Almeida,** ordenador de despesa à época, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das irregularidades cometidas nas dispensas de licitação; **2)** aplicar multa ao gestor, no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) por cada uma das contratações irregulares de pessoal, que totalizaram 302 (trezentas e duas) contratações, devendo-se abater 27 (vinte e sete), já punidas em outros processos que tramitaram neste Tribunal, totalizando, assim, R\$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais), referentes às 275 (duzentas e setenta e cinto) contratações irregulares restantes. Após as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos à Augusta Câmara de Sena Madureira para as providências legais. Antes, porém, cientifique-se o interessado para tomar conhecimento deste julgado. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Naluh Maria Lima

Processo TCE nº 12.857.2009-50 Parecer Prévio nº 603/2016-Plenário e Acórdão nº 10.060/2016-Plenário

Pág. 3 de 11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Gouveia, e os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias. Vencido o **Conselheiro-Relator Ronald Polanco Ribeiro** que votou pela regularidade com ressalva das contas e notificação do gestor para providências reguladoras. Após, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Voto Vencedor

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC